



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência pretende estabelecer as condições para Chamamento Público, objetivando a seleção de projetos apresentados por municípios goianos, para a realização, de interesse comum dos participes, por meio de convênio, de eventos voltados à promoção e fomento das políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do comércio cultural, com o objetivo fim, a viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, conforme os eixos temáticos estabelecidos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa fundamenta a necessidade e a relevância da realização de Chamamento Público visando a seleção de projetos apresentados por municípios goianos, para a realização de eventos que promovam e fomentem políticas públicas de geração de emprego e renda, desenvolvimento socioeconômico e humano, além do comércio cultural. O objetivo central é viabilizar a criação de empregos diretos e indiretos e impulsionar a economia local, em consonância com os eixos temáticos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Retomada.

2.2. O objetivo do Chamamento Público em questão, é apoiar ações voltadas à promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do comércio cultural, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

2.3. A promoção de eventos nos municípios goianos, com apoio da Secretaria da Retomada, trará impactos positivos, tais como:

- Geração de emprego e renda – A realização de eventos movimenta a economia local, incentivando o comércio, a hotelaria, os serviços de alimentação e transporte, além de criar empregos temporários e oportunidades para empreendedores e trabalhadores informais.

- Fomento ao empreendedorismo e à economia criativa – Eventos culturais e turísticos são uma plataforma para pequenos negócios locais ampliarem sua visibilidade e fortalecerem sua atuação no mercado.

- Fortalecimento da cultura e do turismo regional – Ações voltadas ao turismo e à economia criativa valorizam o patrimônio cultural e histórico dos municípios, atraiendo visitantes e impulsionando a cadeia produtiva local.

- Promoção da inclusão produtiva e social – A participação de feirantes, artesãos, produtores locais e microempreendedores estimula a inclusão econômica de diversos segmentos da sociedade, fortalecendo a economia solidária.

2.4. A realização do Chamamento Público possibilita que os municípios apresentem projetos qualificados, que impactem positivamente suas regiões, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia goiana.

2.5. Neste sentido, é cediço que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, possui em seu rol de atribuições, delimitadas pelo art. 31, da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), que estabelece a Organização Administrativa Básica do Poder Executivo Estadual, atribuições voltadas à mobilização social em prol da promoção do emprego e da renda, bem como economia criativa e a tutela direcionada à política de turismo no Estado de Goiás. Assim, vejamos:

Art. 31. À RETOMADA competem:

I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:

a) mobilização social em prol da **geração de emprego**, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos;

b) **defesa e promoção do emprego e da renda**;

(...)

d) atividades relacionadas com **economia criativa**, arranjos produtivos locais e cooperativismo; e

(...)

VII – a formulação da **política de turismo do Estado**.

2.6. Ademais, com força regulamentar, delimitou-se as seguintes atribuições à Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de seu Regulamento, aprovado pelo [Decreto Estadual nº 10.387, de 9 de Janeiro de 2024](#), citando, por simetria, as respectivas atribuições, in verbis:

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Retomada:

I – a formulação e a execução da política pública estadual de:

a) mobilização social para a retomada do emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e dos investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social;

b) **defesa e promoção do emprego e da renda**.

(...)

d) atividades relacionadas com **economia criativa**, arranjos produtivos locais e cooperativismo; e

(...)

VII – a formulação da **política de turismo do Estado**.

2.7. Elucidando a alínea, b, do artigo 2º, do [Decreto Estadual nº 10.387, de 9 de Janeiro de 2024](#), o incentivo estatal decorrente desta Secretaria é fundamental para o desenvolvimento econômico e cultural dos municípios, advindo da elevação do turismo e gerando emprego e renda aos comerciantes locais.

2.8. Noutro giro, vale consignar que, segundo o rol do art. 23, [Decreto Estadual nº 10.387, de 9 de Janeiro de 2024](#), a Secretaria de Estado da Retomada, por meio da Superintendência da Retomada do Trabalho, do Emprego e da Renda, possui competências para a promoção de eventos tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos Municípios Goianos, que estejam voltados ao fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fomento de ambientes favoráveis à retomada dos empregos e perspectivas de renda. Assim, vejamos:

Art. 23. Compete à Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda:

(...)

VIII – promover, apoiar e fomentar, direta ou indiretamente, a **participação e a realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, bem como dos calendários oficiais dos municípios goianos que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico, humano e social;**

(...)

2.9. Dessa forma, a Secretaria da Retomada tem competência para fomentar eventos e ações que impactem diretamente o desenvolvimento socioeconômico dos municípios goianos, sendo essencial a realização do Chamamento Público para selecionar projetos que promovam geração de empregos, incremento da economia local e valorização do turismo e da cultura regional.

2.10. Esse apoio aos municípios se dará através da formalização de Convênio, normatizada pelo Decreto n.º 10.248, de março de 2023 do Estado de Goiás, o qual estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.11. O Governo do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada reconhecem que o apoio à realização de eventos desempenha um papel estratégico na dinamização da economia dos municípios beneficiados e de suas regiões adjacentes. Esse incentivo impulsiona a geração de empregos, a distribuição de renda e a atração de investimentos, tanto privados quanto públicos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social. Por meio da formalização de convênios, o governo estadual fortalece a capacidade dos municípios de superar desafios e viabilizar a implementação de políticas públicas mais eficazes e abrangentes, promovendo crescimento sustentável e inclusão social.

2.12. Além disso, os convênios desempenham um papel fundamental na descentralização da gestão pública e na democratização das decisões, permitindo que os municípios, por estarem mais próximos das demandas locais, proponham soluções mais eficientes e alinhadas às reais necessidades da população. Essa abordagem fortalece a autonomia municipal, otimiza a aplicação dos recursos e promove políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

2.13. O Chamamento Público representa uma estratégia eficiente e transparente para impulsionar a realização de eventos que contribuam com a geração de empregos, o fortalecimento do turismo, a valorização da cultura e a dinamização da economia local, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada e as políticas públicas do Estado de Goiás. Dessa forma, justifica-se a abertura do processo seletivo, assegurando a democratização do acesso aos recursos e incentivando a participação ativa dos municípios na promoção de eventos estratégicos para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

3. ESPECIFICAÇÃO DA SELEÇÃO

3.1. Chamamento Público objetivando a seleção de projetos ofertados por municípios goianos, interessados em firmar Convênio com esta Secretaria de Estado da Retomada, para realização de eventos voltados para a promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do comércio cultural, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, conforme os eixos temáticos estabelecidos.

3.2. As ações apoiadas neste Edital deverão estar dentro de pelo menos um dos eixos temáticos abaixo:

EIXOS TEMÁTICOS
Geração de emprego e renda local
Estímulo ao empreendedorismo e microempreendedores
Incremento ao turismo
Inclusão social e participação comunitária
Valorização da economia criativa

3.3. O não enquadramento do projeto, em espaço determinado no Anexo II - Plano de Trabalho, em um dos eixos relacionados acima implicará em sua inabilitação neste processo.

3.4. Entende-se por "Geração de emprego e renda local", eventos que contratam serviços e trabalhadores locais (montadores, vendedores,etc.).

3.5. Entende-se por "Estímulo ao empreendedorismo e microempreendedores", feiras ou eventos que criem oportunidades para micro e pequenos empreendedores exporem ou comercializarem seus produtos.

3.6. Entende-se por "Incremento ao turismo", eventos com capacidade de atrair público regional, nacional e internacional, movimentando a economia local.

3.7. Entende-se por "Inclusão social e participação comunitária", eventos que promovam a integração comunitária e inclusão de segmentos vulneráveis (Ex.: feiras sociais, eventos educativos)

3.8. Entende-se por "Valorização da economia criativa", ações que promovam economia criativa e arranjos produtivos locais.

4. ESPECIFICAÇÃO DO APOIO

4.1. Serão credenciados até 20 (vinte) projetos, destinados a formalização de Convênio celebrado com cada um dos mesmos, o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4.2. O apoio poderá abranger despesas com divulgação, estrutura, pagamento de mão de obra e logística do evento, honorários para palestrantes, dentre outros.

4.3. Não será possível o pagamento de cachês de shows artísticos.

4.4. Entende-se como despesas com divulgação os custeos com elaboração/criação e impressão de folders, "flyers", cartazes, "banners", painéis rodoviários, "outdoors", camisetas, bonés, artes e logos, criação de site promocional, entre outras ações com a finalidade de divulgar e promover o referido evento.

4.4.1 A comunicação através de material gráfico, site e comunicação eletrônica e online devem levar as assinaturas com a logo do Estado de Goiás (Goiás Social).

4.5. Entende-se como despesas com estrutura, as despesas com locação de arquibancadas, locação de espaços, cercamento, palco, sistema de som e/ou iluminação, grades de proteção ou isolamento de área, banheiros químicos, tendas, barracas, coberturas, contratação de equipe/pessoal de segurança, recepção, ambulância, UTI móvel e equipe para pronto-socorro (equipe técnica) e outras despesas que visem proporcionar as condições físicas para que o evento proposto ocorra.

4.6. Entende-se como pagamento de honorários para palestrante(s) a remuneração paga ao profissional que participará do evento atuando como palestrante/conferencista. Neste valor pode estar incluso as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, além é claro, da sua própria remuneração.

4.6.1 Não será entendido como pagamento de honorário a remuneração ou pagamento de serviços musicais prestados, sendo estes considerados como cachê, **item não pago por este edital**.

4.6.2 Não serão consideradas, portanto não serão pagas, despesas em separado de alimentação, deslocamento e/ou hospedagem. Todas estas deverão estar inseridas nos honorários. A ocorrência desta situação desclassificará o projeto

4.7 Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes. A ocorrência desta proposição desclassificará o projeto.

4.8 A omissão na apresentação de outras receitas, além da solicitada à Retomada, bem como a falta do sistema ou metodologia para controle e destinação dentro do objeto/evento, inabilitará o projeto, independentemente da fase do processo de apoio ao evento. Portanto, se a cobrança for descoberta após a habilitação, seleção do projeto e/ou formalização do Termo de Convênio, esta será cancelada e o recurso devolvido para o Estado, caso já tenha sido repassado com a devida correção prevista em Lei.

4.8.1 A execução do evento com cobrança, sendo que esta não tenha sido citada no projeto inicial e nem para o que servia, ocasionará a não aprovação da Prestação de Contas e, consequentemente, a devolução dos recursos, com a devida correção, por parte do proponente.

4.8.2 A exploração de áreas restritas, tais como camarotes, espaços de comercialização terceirizados e afins, deverá ser informada no projeto, e será administrada diretamente pelo Convenente/Parceiro, sendo vedada a contratação de terceiros e/ou o chamamento de empresas para esta finalidade, e somente poderá ocorrer se os valores arrecadados com a cobrança forem revertidos para a consecução do objeto pactuado.

4.8.3 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas ao evento objeto do Convênio ou Parceria, o Convenente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do evento custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Convenente/Parceiro e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A participação dos interessados é gratuita e será realizada por meio do envio de todos os documentos exigidos à e-mail criado, unicamente para este certame, pela Gerência de Compras Governamentais, dentro do período estabelecido no cronograma.

5.1.1. Os documentos poderão ser enviados pelo e-mail indicado, até às 18h do último dia do prazo.

5.2. O e-mail contendo o projeto, que porventura chegarem após a data e horário estabelecidos como prazo limite no edital, não serão aceitos, sendo inabilitados para este edital.

5.3. Cada interessado poderá enviar apenas 1 (um) projeto.

5.4. Na primeira fase o e-mail deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento
- b) Plano de Trabalho
- c) além dos documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência; e
- d) demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 9 do Termo de Referência).

5.5. O e-mail deverá ser identificado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

E-MAIL: xxx

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO RETOMADA Nº XX/2025 - MUNICÍPIO XXXXXX

CORPO DO E-MAIL: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO RETOMADA Nº XX/2025, apresentação de PLANO DE TRABALHO XXXXX, pelo MUNICÍPIO XXXXXX.

5.6. A não identificação do e-mail conforme estabelecido neste item eliminará o projeto.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado, assinado na última folha e apresentado na forma constante nos Anexos deste Termo de Referência, acompanhados dos documentos e declarações enumerados no item 7 deste Termo de Referência e demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento dos projetos, enumerados no item 9 deste Termo de Referência.

6.3. Será eliminada a proposta cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos do Edital, em desconformidade com Art. 6 do Decreto nº 10.248, de março de 2023.

6.4. O Plano de Trabalho deve ser apresentado com os seguintes itens:

- I – a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto;
- II – a identificação do objeto a ser executado;
- III – quadro de metas a serem atingidas;
- IV – as etapas ou as fases de execução, com a especificação das ações, item por item;
- V – o plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;
- VI – o cronograma das etapas ou das fases de execução do objeto e, quando for o caso, o cronograma do desembolso pretendido;
- VII – a previsão do início e do fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou das fases programadas;
- VIII – a comprovação de que os recursos financeiros próprios da contrapartida, se houver, estão devidamente assegurados;
- IX – o projeto básico, no mínimo, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia; e
- X – a data e as assinaturas do conveniente, bem como a aprovação pelo concedente.

6.5. A previsão de receitas e de despesas, de que trata o item V, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.6. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o município selecionado só poderá realizar alterações/correções no Plano de Trabalho, após solicitação feita por meio de ofício justificando tal pedido, e com a autorização do Secretário da Pasta.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Além da apresentação do Plano de Trabalho, o interessado deverá apresentar os seguintes documento **para seleção do projeto**:

- I - Ofício de encaminhamento, conforme modelo Anexo I;
- II - Cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Ato constitutivo da entidade participante (Estatuto Social, Lei de Criação);
- IV - Comprovação de que o representante legal do conveniente que assinará o convênio ou o termo de cooperação detém competência para esse fim específico; (Ata de posse, documentos pessoais RG, CPF, Diploma do Prefeito, Comprovante de endereço) (Art. 9, inciso III - Decreto nº. 10.248/2023)
- V - Certidão Fazenda Pública Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);
- VI - Certidão de Regularidade de Situação do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- VII - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- VIII - Regularidade com o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN– GO (<https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- IX - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- X - Certidão Impeditiva de Litar (<https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>);
- XI - Certidão CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidores.cgu.gov.br/>);
- XII - Certidão TCE/GO (<https://portal.tce.go.gov.br/emissao-de-certidores>);
- XIII - Certidão da Secretaria de Estado da Administração – SEAD , quanto a regularidade na aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados (Solicitar via e-mail gess.administracao@goias.gov.br por meio de Ofício endereçado ao Secretário da SEAD, com Cartão CNPJ em anexo);
- XIV - Certidão da Secretaria de Estado das Relações Institucionais de Goiás – SERINT, quanto a regularidade na aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados (<https://www.go.gov.br/servicos/servico/receber-certidao-de-regularidade-de-aplicacao-de-recursos-financeiros>);
- XV - Certidão da Secretaria de Estado da Educação atestando ser o município participante do convênio de adesão ao transporte escolar (art.47, LDO 2025 – Lei 22.874/2024);
- XVI - Certidão de inexistência de débitos com concessionárias de serviços públicos sob controle acionário do Estado de Goiás, bem como outras que se fizerem pertinentes. (Art. 9, §1 - Decreto nº. 10.248/2023)
- XVII - Declaração do Contador sobre a Dívida Mobiliária original e Balanço financeiro referente ao exercício anterior ao ano corrente, assinado e datado (Art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XVIII - Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios versando sobre o cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde, à educação, à observância dos limites das dívidas consolidadas e mobiliárias, de operação de crédito, inclusive por antecipação de receitas, de inscrição de restos a pagar e de despesas total com pessoal (Art. 25, IV, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XIX - Declaração de que não se encontra em débito com a obrigação de prestar contas da aplicação de transferências anteriormente realizadas por órgãos e entidades da administração estadual. (inciso II, Art. 46 da LDO 2025 – Lei 22.874/2024) (Anexo V deste Termo de Referência);
- XX - Certidão de regularidade no Tribunal de Contas dos Municípios relativa às tomadas e às prestações de contas anuais (inciso III, Art. 46 da LDO 2025 – Lei 22.874/2024);
- XXI - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Anexo VI deste Termo de Referência);
- XXII - Comprovação de Empenho da contrapartida (LRF, art. 25, IV, “d”) (Anexo VIII deste Termo de Referência), se for o caso;

XXIII - Balanço financeiro referente ao exercício anterior ao ano corrente, assinado e datado, em conformidade com o Anexo n° 13 da Lei 4.320/64 (LDO, art. 46 §1º, I);

XXIV - Documento comprobatório de encaminhamento, ao Poder Executivo da União, com cópia ao Estado, das contas municipais anuais – Recibo de Declaração Homologada junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Privado - SICONFI – (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, art. 51; LDO, art. 30, V);

XXV - 03 (três) parâmetros de preços (ex: contratos, atas de registro de preços, pesquisas em banco público, orçamento com fornecedores) no mínimo, de cada meta/item proposto visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento. (O orçamento serão analisados para garantir sua adequação às necessidades do projeto e às exigências do Edital, além da verificação de que os preços estão de acordo com o praticado no mercado)

XXVI - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do plano de trabalho (Anexo III deste Termo de Referência);

XXVII - Declaração do responsável pela assinatura do Convênio de que não solicita ou celebra Convênio ou outro instrumento congênero, com idêntico objeto perante outro órgão estadual ou federal (Anexo IV deste Termo de Referência).

- 7.1.1. A não apresentação, ou a apresentação irregular, dos documentos acima citados eliminará o projeto.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção do Planos de Trabalho apresentado pelos municípios será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção.

8.2. A Comissão de Seleção será formada por membros designados por meio de Portaria, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8.3. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.3.1. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer ente privado participante do chamamento público; ou

8.3.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá excepcionalmente solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.7. A Comissão de Seleção utilizará os critérios estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência para classificação dos projetos.

8.8. Projetos com solicitação de apoio a eventos que não se encaixem em pelo menos um dos eixos temáticos previstos no item 3.2 deste edital, serão desclassificados.

8.9. O processo compreenderá as seguintes fases:

8.9.1. **Recebimento dos e-mails:** nesta fase, serão recebidos os projetos e documentos, por e-mail, para concorrência do Chamamento Público, nos termos do Edital. Após a abertura dos e-mails e conferência dos documentos básicos e planos de trabalho, os projetos serão considerados habilitados ou inabilitados para a avaliação;

8.9.2. **Avaliação:** nesta fase serão avaliados, com base nos critérios estipulados neste edital, os documentos constantes no e-mail, como o Plano de Trabalho e os documentos necessários e exigidos. Esta fase é eliminatória e classificatória. A Comissão de Seleção poderá fazer levantamentos e pesquisas no intuito de comprovar a veracidade das informações fornecidas;

8.9.3. **Homologação dos resultados:** nesta fase, serão habilitados os projetos que somem a pontuação mínima de 80 dos pontos possíveis, sendo classificados de acordo com a pontuação maior para a menor, obtida nos Critérios de Seleção e Julgamento, conforme item 9 deste edital.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

9.1. Os projetos serão avaliados, pelos membros da Comissão de Seleção, designados para tal, com pontuação de 0 a 100, a partir de 04 (quatro) critérios, conforme estabelecido abaixo:

Critério I - Capacidade de execução: plano de trabalho e cronograma, que atendam à proposta, com indicação dos meios de planejamento, organização e estruturação do projeto.	Pontuação máxima do quesito é de 30 pontos
<p>Neste item, será avaliada de forma criteriosa a consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas na descrição do plano de trabalho, a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto e as metas propostas estejam alinhados com os eixos temáticos previsto no item 3.2 do edital.</p> <p>A Comissão de Seleção avaliará da seguinte forma:</p> <p>a) Plano de trabalho e cronograma: Indicação dos meios de planejamento, organização e estruturação do projeto, etapas, prazos claramente definidos.</p> <p>Pontos: 5</p> <p>b) Alinhamento aos eixos temáticos: Objetivos e metas e a forma de aferição dos resultados coerentes com os eixos do item 3.2</p> <p>Ponto: 10 pontos</p> <p>c) Orçamento compatível e jutificado: Itens orçamentários detalhados, com preços de mercado, justificativas e cronograma.</p> <p>Pontos: 5</p> <p>d) Experiência do proponente: Comprovação de eventos anteriores similares que evidenciem à capacidade técnica e gerencial do proponente.</p>	

Ponto: 10 pontos

Critério II – Avaliação do potencial do evento para o impacto social	Pontuação máxima do quesito é de 20 pontos
<p>Neste item do projeto, serão avaliados, em termos subjetivos o impacto da proposta na sociedade. A singularidade da proposta, sua capacidade de inspirar e engajar o público, ações que promovam manifestações culturais locais, economia criativa e arranjos produtivos locais.</p> <p>Além disso, a capacidade do projeto de alcançar seus objetivos declarados e promover a integração comunitária e inclusão de segmentos vulneráveis (ex.: feiras sociais, eventos educativos), são fatores objetivos que agregam valor à análise deste critério.</p> <p>A Comissão de Seleção avaliará da seguinte forma:</p> <p>a) Integração e inclusão social: Ações para público vulnerável e promoção da inclusão</p> <p>Pontos: 5</p> <p>b) Promoção da cultura local: Valorização de manifestações culturais regionais</p> <p>Pontos: 5 pontos</p> <p>c) Acessibilidade e participação comunitária: Participação de ONGs, escolas, conselhos, etc.</p> <p>Pontos: 5 pontos</p> <p>d) Capacidade de engajamento: Histórico ou potencial comprovado de engajamento</p> <p>Pontos: 5</p>	

Critério III - Avaliação do potencial do evento em relação a estrutura e alcance do evento	Pontuação máxima do quesito é de 20 pontos
<p>Neste item, será avaliado a estrutura e o alcance do evento para:</p> <p>a) Porte do evento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Eventos de pequeno porte (1-3 mil pessoas): 2 pontos Eventos de médio porte (3-10 mil pessoas): 3 pontos Eventos de grande porte (+10 mil pessoas): 5 pontos <p>b) Relevância geográfica:</p> <ul style="list-style-type: none"> Eventos com alcance local: 2 pontos. Eventos com alcance regional: 3 pontos. Eventos com alcance estadual/nacional: 5 pontos. <p>e) Número de edições anteriores:</p> <ul style="list-style-type: none"> Eventos a partir da 3^a edição: 5 pontos. Eventos realizados com 1^o e 2^o edição: 3 pontos Eventos inéditos: 1 ponto <p>f) Infraestrutura planejada: o município possui infraestrutura (física, segurança) adequada para realização do evento: 5 pontos</p> <p>Observação 1: Para fins de avaliação, o proponente deverá fornecer documentos que demonstrem os critérios acima expostos, como: Relatórios de edições anteriores; Imagens aéreas e registros fotográficos, matérias de jornais, revistas e sites, dentre outros documentos.</p> <p>Observação 2: Na ausência de comprovações conforme mencionado acima, as informações apresentadas serão desconsideradas no julgamento.</p>	

Critério IV - Avaliação do potencial do evento para o impacto econômico	Pontuação máxima do quesito é de 30 pontos
<p>Neste item, será avaliada o impacto econômico do evento para:</p> <p>a) A geração de emprego e renda local:</p> <ul style="list-style-type: none"> Eventos que contratam serviços e trabalhadores locais (montadores, vendedores, artistas etc.), estimativas e contratações locais comprovadas: 10 pontos <p>b) Estímulo ao empreendedorismo e microempreendedores:</p> <ul style="list-style-type: none"> Feiras ou eventos que criem oportunidades Espaço para MEIs, cooperativas e microempreendedores (feiras, food trucks, cooperativas): 10 pontos <p>c) Incremento ao turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Eventos com capacidade de atrair público regional, nacional ou internacional, movimentando a economia local (apoios, roteiros, divulgação fora do município): 10 pontos 	

Observação 1: Para fins de avaliação, o proponente deverá fornecer documentos que demonstrem os critérios acima expostos, como: Relatórios de edições anteriores; Imagens aéreas e registros fotográficos, materiais de jornais, revistas e sites, dentre outros documentos.

Observação 2: Na ausência de comprovações conforme mencionado acima, as informações apresentadas serão desconsideradas no julgamento.

9.1.1. Descrição detalhada dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1 Geração de emprego e renda local: Gerar emprego e renda para a comunidade local, promovendo o trabalho coletivo e sustentável, com a produção de bens ou serviços que atendam à demanda regional ou até externa. A ideia é fortalecer a economia local, ao mesmo tempo que promove a inclusão social e o empoderamento dos moradores.

2 Estímulo ao empreendedorismo e microempreendedores: Incentivar e apoiar a criação e o crescimento de pequenos negócios, promovendo a autonomia econômica, a inovação e a geração de emprego local. Estimular o empreendedorismo, especialmente entre os microempreendedores locais, oferecendo apoio em capacitação, acesso a ferramentas, mentorias e recursos financeiros para fortalecer e expandir seus negócios.

3 Incremento ao turismo: Previsão de Realização de estudos e pesquisas de demanda e oferta, e/ou perfil do turista nas edições anteriores do evento. O estudo tem como objetivo consolidar um documento que comprove o fluxo turístico no município durante os dias de evento, assim como o aumento da arrecadação direta e indireta.

9.2. A classificação obedecerá à quantidade de pontos obtidos pelas proponentes de forma decrescentes, ou seja, do maior para o menor.

9.3. A pontuação a ser atribuída aos projetos será sempre com números inteiros, não sendo possível o fracionamento destes.

9.4. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

9.4.1. Maior pontuação no Critério IV

9.4.2. Maior pontuação no Critério III

9.4.3. Maior pontuação no Critério II

9.4.4. Maior pontuação no Critério I

9.5. A pontuação para a classificação e desclassificação na etapa de avaliação se dará da seguinte maneira:

a) Pontuação entre 0 (zero) e 70 (setenta) pontos. O projeto estará desclassificado;

b) Pontuação entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos. O projeto estará classificado.

10. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR

10.1. O montante de recursos destinado a este Edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

10.2. Os repasses serão efetuados em conta previamente aberta de forma exclusiva para recebimento dos recursos provenientes do convênio a ser celebrado, em data anterior ao início da execução do objeto.

10.3. **Os recursos deverão permanecer em aplicação financeira até que sejam utilizados.**

11. DA CELEBRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO

11.1. Após a seleção do(s) Projeto(s) e verificada a regularidade dos documentos, os interessados poderão ser convidados a formalizar Convênio.

11.2. **A seleção e habilitação de um projeto não gerará obrigação na celebração de Convênio.**

11.3. A efetiva celebração dos Convênios respeitará o limite de valores estipulados no item 4.1 deste Termo de Referência.

11.4. Todos os atos do procedimento de Chamamento Público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo do Plano de Trabalho até a data da abertura dos e-mails.

11.5. Será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Retomada, providenciar a publicação do extrato do Convênio, no Diário Oficial do Estado.

11.6. O prazo de execução do projeto deve estar previsto no Plano de Trabalho.

11.6.1. Após a assinatura do Convênio, os municípios terão o prazo de até o fim do exercício financeiro do ano de 2025 para execução do objeto.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o participante/apoiador registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do instrumento, respondendo o participante/particípe pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

12.2. O(A) servidor/equipe designado(a) pelo participante/apoiador acompanhará a execução do objeto deste Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

12.3. O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela participante/apoiador não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

12.4. O participante/particípe deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

12.5. No acompanhamento do objeto do Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.6. Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do partícipe/apoiador, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O município ou selecionado deverá apresentar a prestação de contas final na forma e prazos determinados no Art. 22 do Decreto nº 10.248, de março de 2023, e Convênio, apresentando documentos que comprovem o que consta nos seguintes anexos:

- I - o ofício de encaminhamento;
- II - o relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - a cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - a cópia do termo firmado, com a indicação da data de sua publicação;
- V - o relatório de execução físico-financeira;
- VI - o demonstrativo da execução da receita e da despesa, com a especificação dos recursos recebidos em transferência, da contrapartida, dos rendimentos obtidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e dos saldos;
- VII - a relação dos pagamentos efetuados com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;
- VIII - a relação dos bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;
- IX - a relação dos serviços de terceiros com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;
- X - o extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, com a demonstração da conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- XI - os extratos da conta de aplicação financeira, com a especificação de todos os rendimentos obtidos no período e a demonstração da conta zerada;
- XII - o comprovante do recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XIII - as cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIV - a cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XV - a relação da localização dos bens adquiridos;
- XVI - as notas fiscais e/ou faturas;
- XVII - a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e
- XVIII - o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

13.2. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

13.3. Será disponibilizado manual de prestação de contas para os Municípios.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Os Convênios a serem celebrados no ano de 2025 terão início na data de sua assinatura e vigência de 1(um) ano, podendo ser aditados nos termos do Decreto nº 10.248, de março de 2023.

14.2. Os Convênios poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada via ofício, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo partícipe/apoiador, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

14.3. A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do partícipe/apoiador.

15. DOS ANEXOS

15.1. Todos os anexos estarão disponíveis em arquivos editáveis para serem baixados e adequados pelo interessado.

15.2. Anexos:

- a) Anexo I Ofício de Encaminhamento;
- b) Anexo II Plano de Trabalho;
- c) Anexo III Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- d) Anexo IV Declaração de que não solicita ou celebra Convênio ou outro instrumento congênero, com idêntico objeto perante outro órgão estadual ou federal;

- e) Anexo V Declaração de que não se encontra em débito com a obrigação de prestar contas da aplicação de transferências anteriormente realizadas por órgãos e entidades da administração estadual;
- f) Anexo VI Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Anexo VIII Declaração de contrapartida (esta declaração não substitui a “previsão de disponibilidade orçamentária para atender a contrapartida”);

GOIANIA, aos 12 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO ROSA, Subsecretário (a)**, em 11/04/2025, às 12:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 73173905 e o código CRC **ED6B7824**.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO AOS EVENTOS

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62999419464.



Referência: Processo nº 202519222000634



SEI 73173905